



CÂMARA LEGISLATIVA

RQ 266/2003

Em 16/04/03
Assessoria de Plenário
RITO FEDERAL
2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao G.M.O.
REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 16/04/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações do Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que S. Exa. **FORNEÇA** a íntegra dos processos nºs 060.001.041/2001, 060.000.997/2002, 060.013.555/2002 e 060.000.917/2003, relativos à contratação da empresa – **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, sem o devido processo licitatório, para fornecimento de alimentação para a rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Saúde as seguintes informações:

1. Por que não foram observadas as regras de licitação pública na contratação da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, já que existem outras empresas prestadoras do mesmo serviço no Distrito Federal?
2. Quais os valores empenhados e liquidados repassados à empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
3. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
4. Quem são os sócios proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**?
5. Existe alguma relação de parentesco entre proprietários da empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** e a família do Governador Joaquim Domingos Roriz?
6. Quantas refeições diárias são servidas pela empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** na rede pública hospitalar da Secretaria de Saúde, indicando o valor unitário e o montante mensal despendido?

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 266/03
16/04/03

Assessoria de Plenário
Recb. em 16/04/03

Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe “*in verbis*”:

“**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, “*in verbis*”:

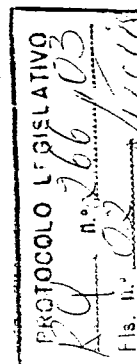
“**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Segundo dados coletados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO/GDF, foram emitidas, em 2003 (até 02.4.2003), pela Secretaria de Saúde/Fundo de Saúde Notas de Empenho devidamente liquidadas, no valor de **R\$ 13,1 milhões** em favor da empresa em tela para prestação de serviços de fornecimento de alimentação nas unidades da SES.

O que causa espanto é que a contratação foi feita sem o devido procedimento licitatório, como determina a Lei 8.666/93. Por sua vez, em 2002, foram repassados **R\$ 37,3 milhões**, também sem licitação. Somando-se os repasses de 2002 e 2003, temos o total de **R\$ 50,4 milhões** para a dita empresa, tendo como unidade orçamentária o Fundo de Saúde do DF.



Por pertinente, passo a reproduzir trechos da resposta dada pelo Senhor Secretário a este signatário na Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação e Saúde da CLDF, no último dia 17/03/2003:

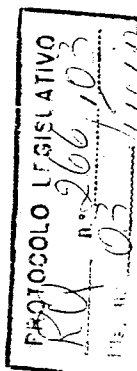
Dep. Chico Leite: *"Sr. Secretário, eu gostaria de abordar, também, um outro tema, de execução, de natureza orçamentário-financeira. Eu verifiquei que, em repasse de recursos para uma só empresa, a Empresa Sanoli Indústria e Comércio Alimentação LTDA, sem licitação, a Secretaria que V.Exa. comanda repassou R\$ 12.100.000 (doze milhões e cem mil reais) para uma única empresa prestadora de serviços de fornecimento de alimentação".....*

Secretário Arnaldo Bernardino: *".....Segundo ponto: Sanoli. Quero dizer que não repassei nenhum centavo para a Sanoli, eu paguei pelos serviços. Eu moro há quinze anos em Brasília. Quando eu cheguei aqui, fui fazer residência médica em ginecologia-obstetrícia no Hospital Regional da Asa Sul e, durante dois anos, eu comi a comida da Sanoli. Então, minha chegada a Brasília se antecede de muito a presença da Sanoli como a empresa prestadora de serviço ao GDF, que fornece alimentação a toda a rede pública do Distrito Federal. Em 1995, houve uma licitação para fornecedores de alimentação, a Sanoli ganhou e continuou. O processo venceu, só que a Sanoli ganhou na Justiça o reconhecimento à existência de vínculo legal, e continuamos pagando.*

Mas tenho uma notícia que vai agradar a alguns. Em três meses como Secretário de Saúde, encontrei a Sanoli sem um contrato. (grifo nosso) Conseguimos fazer um contrato temporário, emergencial, como a lei assim permite, por seis meses, para sairmos da ilegalidade. Mesmo havendo uma sentença mostrando que o contrato é legal, mesmo assim fizemos um contrato emergencial, conforme manda a lei, para abrir licitação imediata para o fornecimento de alimentos para a Saúde no Distrito Federal, assim como estamos fazendo na Segurança, na Limpeza, nos Gases Medicinais, assim como iremos fazer em todas as empresas que prestam serviço ao Distrito Federal. Vamos abrir licitação em todas as empresas que não ficarem.

Quem discordar disso que me tire da Secretaria de Saúde, mas enquanto eu estiver lá, será dessa maneira. Sou um homem sério, um pai de família, tenho quarenta anos de idade e um nome a zelar. Ainda quero trilhar um caminho pela frente".

Vale ressaltar que, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGO/GDF, referente a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2003, tem-se, na Unidade Orçamentária-Fundo de Saúde do Distrito Federal, Natureza de Despesa 339092-Fontes 100 e 138, valores consignados da ordem de R\$ 1,5 milhão, sendo a SANOLI uma das principais empresas beneficiárias.



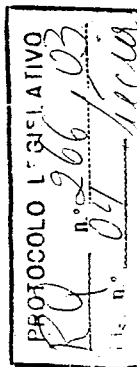
O que chama a atenção é que o próprio Executivo, por meio da abertura de créditos suplementares, elevou o referido montante para R\$ 41,8 milhões, sendo que já foram efetivamente liquidados à SANOLI R\$ 13,1 milhões de reais.

Outro ponto que causa espécie se refere à eventual relação familiar entre o Governador Joaquim Roriz e parentes dos proprietários da empresa SANOLI.

É que há fortes indícios de que um dos acionistas da empresa SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., o senhor JOSE SANCHEZ AGUYAO, seja genitor do senhor RODRIGO DE MORAES SANCHES AGUYAO, possivelmente esposo da filha do Senhor Governador, a senhora Liliane Roriz.

Os indícios se tornam ainda mais verossímeis se verificadas as informações colhidas na Junta Comercial de Brasília (em anexo), onde o senhor JOSÉ SANCHEZ aparece como um dos acionistas da SANOLI e, ainda, pelas anexas fotos e notas de colunas sociais de jornais de grande circulação, que indicam ser o senhor RODRIGO SANCHES casado com a senhora LILIANE RORIZ.

Comprovados esses fatos, traduzem-se os mesmos em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade e probidade administrativas e da impessoalidade, na medida em que uma empresa, pertencente ao genitor do eventual genro do Senhor Governador, fornece, sem licitação, alimentação para a rede pública hospitalar do Distrito Federal, tendo recebido quantias muito elevadas, que chegam à casa dos 50 milhões de reais, em apenas QUINZE MESES.



Assim, parece sintomático que a referida empresa seja fornecedora do GDF, sendo o Governador sogro do filho de um dos proprietários da SANOLI, fato que precisa ser investigado, para se verificar se não houve favorecimento pessoal, em burla à lei de licitações e àqueles princípios.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**